



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.699, DE 2006
(Sen Paulo Paim – PT/RS)

Institui a Lei Brasileira da Inclusão da
Pessoa com Deficiência.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

2

Insira-se artigo 36-A ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 7.699, de
2006:

“Art. 36-A. No caso de descumprimento da cota referente ao artigo 93, da Lei nº 8.213, de 1991, será dada a oportunidade de justificativa mediante processo a ser aberto junto ao órgão fiscalizador.

Parágrafo único. Na justificativa a ser apresentada ao órgão fiscalizador serão considerados os seguintes critérios objetivos para anulação de eventual multa a ser aplicada:

- I – Não preenchimento, mesmo com o oferecimento de vagas, por desistência do candidato com deficiência

- II – Não preenchimento da cota quando comprovadamente haja desistência do candidato devido ao ramo de atividade da empresa ou instituição

7.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – Não preenchimento de vagas por desistência do candidato após participação em programa de capacitação oferecido pela empresa ou instituição”.

Brasília, em de de 2015.

per a
MENDONÇA FILHO
Deputado Federal

Leandro de Almeida
PNDP
[Assinatura]



* CD 151110162266 *